



Prefeitura Municipal de São Carlos
Departamento de Procedimentos Licitatórios
Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE DE PREÇOS N.º 15/2019 - PROCESSO Nº 9583/2019

No 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2019, às 09h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações e demais presentes abaixo identificados para prosseguimento do certame supracitado, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Reforma do Velório Municipal, no município de São Carlos.**

Conforme ficou lavrado na última ata de sessão deste certame, a empresa Dias & Cardozo apresentou a certidão exigida no item 7.1.3.1. do edital no prazo legal, estando este quesito regularizado.

Os autos foram recebidos com o resultado da avaliação técnica da unidade responsável sobre os atestados de capacitação técnica apresentados pelas empresas participantes, da forma como segue:

“Atendendo à solicitação em fls. 845-Verso, realizamos a avaliação da documentação de qualificação técnica das empresas: Padilha & Ribeiro (fls. 243-281), FFF Projetos (338-363), Alti Engenharia (411-450), Graco Projetos (479-514), Dias & Cardoso Engenharia (548-579), Prest'mo Engenharia (619-622), Corsi Arquitetura (653-684), Engeoesp Engenharia (726-736) e Umpler (771-779). Verificamos que todas as empresas relacionadas apresentaram qualificação e atestados de capacidade técnica de acordo com as exigências do Edital, não havendo, sob ponto de vista técnico, nenhuma objeção quanto à habilitação das mesmas”

Pelos fatos expostos, levando-se ainda em consideração os pontos já apresentados pela Comissão, esta decide **INABILITAR** as empresas **PREST'MO** pela não apresentação da certidão exigida no item 7.1.3.2; a empresa **TECAST SOLUÇÕES** pela apresentação da certidão exigida no item 7.1.20 vencida, pois seu prazo de emissão é superior a 60 (sessenta) dias e não há menção de prazo de validade em seu conteúdo, aplicando-se assim a regra estabelecida no item 7.5. do edital.

Verificou-se que a certidão apresentada pela empresa **PADILHA & RIBEIRO** consta em seu corpo a menção expressa de validade de 03 (três) meses após sua emissão, estando à data da sessão de abertura de documentação de habilitação válida, considerando-se a empresa habilitada, juntamente com as demais, estando aptas a prosseguir no certame.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados

Hicaro Leandro Alonso
Presidente

Guilherme Romano Alves
Membro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro